



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Processo Administrativo nº. 307.002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA COM A MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR, PARA ATENDER AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA COM A MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR, PARA ATENDER AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações, quantidades e condições exigidas no Estudo Técnico Preliminar e nesse Termo de Referência.

1.2 As especificações e quantitativos estão em divididos por um grupo único e descritos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA - TRATOR COM GRADE HIDRÁULICA E OPERADOR: Locação de máquina agrícola tipo trator, equipada exclusivamente com implemento agrícola tipo grade hidráulica (com no mínimo 24 discos), destinada ao preparo mecanizado do solo para o plantio. O serviço deve incluir operador qualificado, manutenção preventiva e corretiva assegurando o pleno desempenho do equipamento durante o período contratado.	hora	2000	R\$ 221,50	R\$ 443.000,00
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA - TRATOR COM GRADE ARADORA DE ARRASTO E OPERADOR: Locação de máquina agrícola tipo trator, equipada exclusivamente com implemento agrícola tipo grade aradora de arrasto (com no mínimo 14 discos), destinada ao preparo mecanizado do solo para o plantio. O serviço deve incluir operador qualificado, manutenção preventiva e corretiva garantindo o pleno desempenho do equipamento durante o período contratado.	hora	2000	R\$ 238,83	R\$ 477.660,00

Obs: Todas as despesas com operador, locomoção/transporte da máquina até o município bem como manutenções corretivas e preventivas, por conta da contratada, estando incluso nos valores;

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O prazo de vigência da contratação é até **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. Havendo interesse entre as partes a contratação poderá ser prorrogada de acordo com o art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 920.660,00 (novecentos e vinte mil, seiscentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. A FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar – Item 2, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento, referente ao período do Programa Corte de Terra.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- A quantidade de horas/máquinas estimada é aquela estipulada no item 5.2 do ETP. (4000/hora/máquina);
- A forma da contratação será com fundamento na lei 14.133/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, tipo menor global. (A lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns).
- Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento
- A contratação deve ser efetivada com previsão para o dia 20 de abril de 2025.

3.1 Observar os critérios de documentos comprobatórios na entrega dos bens para o beneficiário e atender as normas do Regulamento da Resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, conforme Inciso abaixo:

XXII – relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) A empresa contratada deve estar adimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação de certidão de regularidade fiscal federal, certidão de regularidade fiscal estadual, certidão de regularidade fiscal municipal, certidão de regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal e certidão negativa de débitos trabalhistas;

b) O trator e os implementos agrícolas devem atender aos padrões técnicos de desempenho e segurança, garantindo a eficiência no preparo do solo e a preservação das condições de uso do equipamento;

c) O início da prestação dos serviços deve ocorrer no prazo máximo de **08 (oito) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

d) A contratada deve disponibilizar operador capacitado e devidamente habilitado para a condução do trator e operação dos implementos, garantindo a execução eficiente das atividades;

e) A manutenção preventiva e corretiva do equipamento é de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo garantir a disponibilidade operacional do trator durante todo o período da locação;

f) Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição por outro em plenas condições de operação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

g) A contratada deverá comunicar, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência,

qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços conforme o cronograma estabelecido.

h) A empresa contratada deverá ter um controle em forma de ordem de serviço, na qual deve constar o serviço realizado na propriedade, a quantidade de horas trabalhadas, a máquina que foi utilizada para realização do serviço, o valor unitário, o valor total e a assinatura do produtor.

i) O relatório de horas trabalhadas deverão serem entregues pela contratada, com a ordem de serviço autorizada pela contratante onde deve conter: hora inicial do horímetro, hora final do horímetro, total de horas trabalhadas e assinatura do produtor.

j) O fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade do beneficiário, sem custos adicionais para a administração pública;

l) Para fins de PRÉ-HABILITAÇÃO deverá ser exigido no certame a garantia da proposta, conforme segue abaixo:

a) Apresentar garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, §1º. da Lei 14.133/2021.

b) A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º. da Lei 14.133/2021, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- Seguro-garantia: No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

- Fiança bancária - carta de fiança bancária - garantia de Cumprimento do contrato (modelo): emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco central do Brasil.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato e através da ordem de serviço emitidos pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento.

5.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento.

5.3. Caso não seja possível os serviços serem começados na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços deverão ser executados em dia útil, de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com início após a assinatura do contrato que está previsto para o dia 20/04/2025.

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**.

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data da sessão.

7.6. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.7. Garantia:

- a) Apresentar garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, §1º. da Lei 14.133/2021.

- b) A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º. da Lei 14.133/2021, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia: No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
- Fiança bancária - carta de fiança bancária - garantia de Cumprimento do contrato (modelo): emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco central do Brasil.

7.8. Outros Requisitos de Habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Sec. Mun. De Agricultura

Ação: 2013 – Programa de corte de terra de pequenos agricultores

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.8.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Lagoa Salgada/RN, 02 de abril de 2025.

RICHARDSON ARTUR RODRIGUES SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento

YZADORA FREIRE MACHADO
Membro da Equipe de Planejamento